



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

LEI Nº 2159/2018

De: 14 de dezembro de 2018.

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **XAMBURÊ**, para o exercício financeiro de **2019**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$ 24.197.460,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBURÊ – em R\$ 2.860.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta mil reais), totalizando R\$ 27.057.460,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 15.960.829,00 (quinze milhões e novecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e nove reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$ 11.096.631,00 (onze milhões e noventa e seis mil e seiscentos e trinta e um reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br
Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.995.300,00
1200 – Receita de Contribuições	550.000,00
1300 – Receita Patrimonial	257.000,00
1600 – Receita de Serviços	74.600,00
1700 – Transferências Correntes	25.171.260,00
1900 – Outras Receitas Correntes	17.000,00
Total das Receitas Correntes Bruta	28.065.160,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB - 3.817.200,00

(-) Descontos e Renúncias 50.500,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 24.197.460,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	700.000,00
1300 – Receita Patrimonial	510.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	850.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	800.000,00
TOTAL DO PREVIX	2.860.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.167.846,00
02.00 – Governo Municipal	817.310,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças	3.523.850,00
04.00 – Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo	1.848.124,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	499.430,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	2.342.689,00
07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	122.310,00
10.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	5.639.270,00

Avenida Roque Gonzalez, 480 – Cx. Postal: 13 – CEP: 87.535-000
XAMBURÉ – PARANÁ



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br
Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

TOTAL 15.960.829,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde 7.016.011,00

09.00 – Secretaria de Assistência Social 1.220.620,00

TOTAL 8.236.631,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 24.197.460,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX 2.860.000,00

TOTAL DO PREVIX 2.860.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa 1.167.846,00

02 – Judiciária 328.530,00

04 – Administração 3.850.351,00

12 – Educação 5.559.810,00

15 – Urbanismo 1.396.060,00

18 – Gestão Ambiental 166.580,00

20 – Agricultura 332.850,00

23 – Comércio e Serviços 122.310,00

26 – Transporte 946.629,00

27 – Desporto e Lazer 79.460,00

28 – Encargos Especiais 1.350.403,00

99 – Reserva de Contingência 660.000,00

TOTAL 15.960.829,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social 1.220.620,00

10 – Saúde 7.016.011,00

TOTAL 8.236.631,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 24.197.460,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social 2.860.000,00

Avenida Roque Gonzalez, 480 – Cx. Postal: 13 – CEP: 87.535-000
XAMBURÊ – PARANÁ



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

TOTAL

2.860.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.391.885,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	10.403,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.903.256,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	655.185,00
6 – Amortização da Dívida	1.340.000,00
7 – Inversões Financeiras	100,00
9 – Reserva de Contingência	660.000,00
TOTAL	15.960.829,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.963.151,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.001.960,00
4 – Investimentos	271.520,00
TOTAL	8.236.631,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

24.197.460,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.700.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	140.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	15.000,00
9 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	2.860.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2019, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (três) por cento da



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2134/2018);

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 3% (três) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

XAMBURÉ, Pr. 14 de dezembro de 2018.


Waldemar dos Santos Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**

CNPJ 04.233.582/0001-07

Edição N.º 11438 De 15/12/18

Página N.º B 35